



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *clipping* jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais) contendo temas de interesse da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO (anual)
1	Prestação do Serviço de clipping, pelo período de 12 meses.	R\$ 85.379,76

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *clipping* jornalístico, diário e em tempo real, de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), digital (internet – sites, blogs e redes sociais) e eletrônica (emissoras de TV e rádio), contendo temas de interesse da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.2.2. Para fins desta licitação, entende-se por *clipping* o monitoramento, captação, seleção, compilação, organização e gerenciamento de matérias jornalísticas que façam referência a indexadores previamente definidos, com disponibilização em banco de dados, classificação de conteúdo e remessa por meio eletrônico.

1.2.3. A licitação será composta de um item, unidade de medida “serviço/dia”, na quantidade de 12 meses.

1.3. SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços a serem prestados abrangerão a elaboração e o fornecimento dos seguintes produtos e funcionalidades:

A) Clipping: Constituído de notícias, entrevistas, reportagens, artigos, editoriais e postagens extraídos diariamente da mídia impressa, digital e eletrônica, conforme lista dos veículos apresentada no **item 1.8.6**, com citação à CVM e/ou aos indexadores/palavras-chave definidos pela Assessoria de Comunicação Social, conforme relação apresentada no **anexo 1**, digitalizados ou transformados em PDF, ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo informativo, com vistas à disponibilização em banco de dados e distribuição por e-mail.

B) Sistema de acesso ao clipping: disponibilização do clipping online, 24 horas ao dia, em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico de notícias de interesse da CVM, bem como a disponibilização de ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, conforme detalhado a seguir.

C) Relatório Mensal: Resultado da submissão do clipping ao gerenciamento de mídia para a confecção de uma análise mensal quantitativa e qualitativa objetivando a avaliação da imagem da CVM junto à mídia impressa e online. O relatório conterá, em seção específica, análise das citações à CVM nas redes sociais.

1.4. CLIPPING

1.4.1. O serviço de *clipping* deverá ser disponibilizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, todos os dias da semana, de segunda a domingo.

1.4.2. O serviço de clipping deverá contemplar todas as notícias publicadas na mídia impressa, digital e eletrônica, segundo lista de veículos apresentadas no **item 1.8.6**, e conforme especificações apresentadas a seguir.

Clipping de mídia impressa

1.4.3. O clipping de mídia impressa será constituído das notícias, entrevistas, reportagens, colunas, artigos e editoriais extraídos diariamente da mídia impressa (jornais e revistas), com citação à CVM e aos indexadores/palavras-chave definidos pela Assessoria de Comunicação Social, conforme **anexo 1**.

1.4.4. A clipagem dos jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A CONTRATADA deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação selecionada para a CONTRATANTE.

1.4.5. O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações: a) Nome do veículo; b) Data da publicação; c) Página; d) Editoria; e) Texto em formato HTML; f) Link para o fac-símile da página (PDF); e g) Data e horário da inserção no site da CONTRATADA.

Clipping de mídia digital

1.4.6. O clipping de mídia digital será constituído das notícias, entrevistas, reportagens, artigos, citações e postagens extraídos diariamente da mídia digital de *sites, agências de notícias online, blogs e redes sociais*.

1.4.7. O clipping dos sites, agências de notícias online, blogs contemplará todas as citações à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e aos indexadores/palavras-chave definidos pela Assessoria de Comunicação Social.

1.4.8. O clipping das redes sociais abrangerá exclusivamente as citações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

1.4.9. O material deverá ser digitalizado ou transformado em PDF ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo informativo incluindo imagens, com vistas à disponibilização em banco de dados e distribuição por *e-mail*.

1.4.10. Todo o material deverá ser disponibilizado com *link* para a página original das informações.

1.4.11. As mídias *online* devem ser acompanhadas durante todo o dia para que o *clipping* seja atualizado no banco de dados à medida que ocorram citações à CVM e demais assuntos de interesse.

1.4.12. O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações: a) Nome do veículo; b) Data e horário da publicação; c) Manchete do conteúdo veiculado; d) Conteúdo publicado; e) Link para o screenshot da página original (PDF); f) Link para o site de origem da matéria; e g) Data e horário da inserção no site da CONTRATADA.

1.4.13. A clipagem digital deverá contemplar todos os veículos de mídia impressa (jornais e revistas), caso disponham de site/portal específico.

1.4.14. Todos os veículos mencionados na relação de mídia impressa e digital deverão ser clipados a partir da versão aberta ao público e da versão exclusiva para assinantes.

Clipping de mídia eletrônica

1.4.15. O clipping de mídia eletrônica compreenderá a captação, seleção, compilação, organização e disponibilização em bancos de dados de matérias jornalísticas veiculadas em televisão e rádio com citação exclusivamente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Desse modo, desdobrar-se-á em dois subprodutos: clipping de TV e clipping de rádio.

1.4.16. O clipping de TV será constituído de matérias extraídas (“gravadas”) de telejornais e outros programas de televisão de conteúdo jornalístico, conforme lista do **item 1.8.6**.

1.4.17. O material será disponibilizado via internet diariamente com o respectivo vídeo e link para reportagens, de forma a permitir o acesso integral às matérias veiculadas em televisão.

1.4.18. O clipping de rádio será constituído de gravações de entrevistas e reportagens extraídas da programação de rádios AM, FM e *online*.

1.4.19. O material será disponibilizado via internet, diariamente, em arquivo de áudio, permitindo o acesso à notícia tal como veiculada.

1.4.20. Todas as matérias com citação à CVM serão “gravadas”, das principais emissoras relacionados no **item 1.8.6**.

1.4.21. Cada notícia que compõe o *clipping eletrônico* deverá conter: título, *link* para *download* e visualização integral da notícia em vídeo (formato MP4) ou áudio (formato MP3), dia e horário da veiculação, emissora, programa, identificação do programa como nacional ou regional, e outras características que se mostrarem importantes para rápida recuperação da informação.

1.4.22. A visualização, a pesquisa e o *download* dos vídeos e dos áudios das matérias jornalísticas inseridas no banco de dados da CONTRATADA deverão ser feitas simultaneamente, sem perda de qualidade ou de velocidade.

1.4.23. Todas as matérias jornalísticas televisivas e de rádio de interesse da CVM deverão estar inseridas no banco de dados, no máximo, até 1 (uma) hora após a veiculação pela emissora.

Periodicidade

1.4.24. O monitoramento (clipagem) do conteúdo informativo deverá ser realizado em tempo real, todos os dias da semana, de segunda a domingo.

1.4.25. Além da disponibilidade das matérias objeto do clipping no banco de dados, o clipping deverá ser enviado em arquivo formato PDF, por mensagem de correio eletrônico, em três edições diárias, em quatro pastas temáticas, às 8h, 14h e 18h, para os endereços eletrônicos informados pela Assessoria de Comunicação Social.

1.4.26. O clipping (arquivo PDF) deverá inserir em suas edições as matérias veiculadas/clipadas no interstício entre a edição anterior e a edição atual a partir dos veículos impressos (jornais e revistas), online (sites, agências, blogs) e eletrônicos (rádio e TV).

1.4.27. O arquivo contendo o clipping das redes sociais deverá ser enviado a endereços eletrônicos informados pela ASC por meio de mensagem eletrônica específica, com texto em formato HTML, com link para o site de origem da matéria, nos horários de 8h, 14h e 18h, todos os dias da semana, devendo, além disso, serem emitidos alertas em tempo real de eventuais ondas negativas ou positivas.

1.4.28. Em caráter emergencial, poderá ser solicitado, pela Assessoria de Comunicação Social, o envio de *clipping especial*, num quantitativo de até 60 (sessenta) *clippings* por ano, com informações consideradas de alta relevância para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA enviá-los, por meio eletrônico, em, no máximo, 3 (três) horas após a solicitação, no período entre 8 e 20h.

1.5. SISTEMA DE ACESSO AO CLIPPING

1.5.1. O sistema de acesso ao clipping permitirá a disponibilização computadorizada do *clipping online*, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico das notícias de interesse da CVM, publicadas em jornais, revistas, *internet (blogs e sites de notícias)*, TV e rádio relativas às palavras-chave e/ou grupos de palavras-chave definidas pela CVM, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos, impressão de notícias no formato DOC e PDF (com possibilidade de definição prévia de notícias, formatação e demais informações que deverão constar na versão impressa), *download* de arquivos de vídeo e de áudio, notas e colunas jornalísticas (por meio de filtros), impressão de relatórios e acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Autarquia.

1.5.2. Todo o conteúdo clipado deve ser disponibilizado em página da web mantida em servidor da CONTRATADA, em local de acesso exclusivo para o CONTRATANTE, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea dos servidores indicados pela Assessoria de Comunicação Social da CONTRATANTE.

1.5.3. O *clipping* deverá ser disponibilizado aos servidores da CVM na Intranet local e em página da Internet a ser oferecida pela CONTRATADA, com acesso por meio de login e senha.

Banco de dados

1.5.4. O sistema disporá de uma base de dados e arquivamento em que todas as matérias com citação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como todas as notícias com referências aos assuntos e palavras-chave definidos pela Autarquia sejam disponibilizadas permanentemente para pesquisa, download de arquivos, geração de relatórios, impressão e arquivamento de notícias pelo tempo de prestação do serviço.

1.5.5. O banco de dados deve oferecer flexibilidade na recuperação de informações, permitindo combinação de parâmetros de busca que incluam assunto, palavras ou expressões. O sistema deverá oferecer navegação que facilite a recuperação de informações e geração de relatórios e gráficos automaticamente.

1.5.6. O banco de dados será atualizado durante todo o dia, à medida que novas matérias ou conteúdos sejam monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação/publicação.

1.5.7. A base de dados ficará disponível para pesquisa e arquivamento durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e a CONTRATADA se compromete a fornecer, ao final da vigência do contrato e de cada termo aditivo, conforme o caso, em mídia digital (DVD ou HD externo), a base de dados completa, organizada e indexada em formato que possibilite a pesquisa textual, por data/veículo, título ou palavra-chave, dos registros do período, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas.

1.5.8. Todas as matérias com citação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e às palavras-chave definidas deverão estar disponíveis no banco de dados e organizadas nas respectivas pastas de assunto.

1.5.9. O sistema deverá permitir o *download* em áudio e vídeo (MP3, MP4, além de outros formatos a critério da CONTRATADA), bem como exportação em formato PDF e DOC do conteúdo de mídias impressas e *online*.

1.5.10. O banco de dados (páginas do *site*) deverá apresentar interface gráfica que contemple a identidade visual da CVM.

1.5.11. Os dados deverão ser organizados, no período de vigência do contrato, de forma a facilitar a visualização do tema indexador, data da publicação, nome do veículo de divulgação, categoria (mídia nacional, regional, especializada ou *online*), título da matéria.

1.5.12. O acesso ao banco de dados e aos serviços de busca e exportação dos dados serão disponibilizados aos usuários na Intranet da CVM. Além disso, será fornecido acesso aos servidores fora da sede da CVM por meio de login e senha.

1.5.13. Os serviços serão utilizados pela CVM sem qualquer limitação de uso e frequência por número de usuários ou de acesso ou operação no processador.

Ferramenta de pesquisa

1.5.14. O serviço deverá oferecer uma ferramenta de pesquisa e busca textual no material monitorado, por palavra-chave, nome, nome parcial, texto parcial, expressão exata, assunto e operadores booleanos de seleção e, ainda, permitir a filtragem, combinação e/ou classificação pelos seguintes elementos da notícia: grupo temático (pasta de assunto), manchete, assunto, categoria, mídia, veículo, caderno, seção, colunista, avaliação, data ou período entre datas, e conteúdo da matéria.

1.5.15. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material monitorado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Busca por palavras-chave;
- b) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
- c) Busca apenas nos veículos da mídia nacional;
- d) Busca apenas nos veículos da mídia regional;
- e) Busca em apenas um veículo; e
- f) Busca por período de tempo.

1.5.16. O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (Portable Document Format) ou DOC, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) Opção de confecção automática de sumário;
- b) Inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais;
- c) Reprodução de fotos e infográficos;
- d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;
- e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e
- f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

1.5.17. O sistema de acesso ao clipping deve ser de **fácil navegação** e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis (celular, smartphone e tablet).

1.5.18. O sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, a impressão, seleção de múltiplas notícias para impressão e a conversão e salvamento em arquivo PDF ou DOC.

1.5.19. O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos diários e mensais dinâmicos e online de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

1.5.20. O material cadastrado deverá ser apresentado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no clipping será realizada por pastas e, dentro delas, por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio.

1.5.21. O sistema para acesso ao *clipping* diário de notícias deverá estar disponível para consulta *online* durante todo o prazo de vigência do contrato, 24h por dia, 7 dias por semana.

1.5.22. A CONTRATADA deverá elaborar breve manual do usuário do sistema, em formato PDF, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas a serem exibidas, inclusive pesquisas e cadastro para acesso fora da CVM, e outras informações de interesse, com exemplos práticos dos serviços, como geração de consultas e relatórios.

1.6. RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE MÍDIA

1.6.1. O **Relatório mensal de análise de mídia** é resultado da submissão do clipping ao gerenciamento de mídia para a confecção de uma análise mensal quantitativa e qualitativa objetivando a avaliação da imagem da CVM junto à mídia impressa e online.

1.6.2. O serviço de gerenciamento de mídia deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- 1) Espaço total ocupado pela CVM em cm² e em cm/col;
- 2) Espaço ocupado em cada um dos veículos constantes do *clipping*;
- 3) Análise qualitativa das matérias com as notícias classificadas em positivas, neutras e negativas, conforme critérios definidos pela CVM;
- 4) A análise individual das matérias deverá levar em conta a localização das mesmas (coluna, artigo, entrevista, etc.), o destaque dado (capa, manchete, ½ página, ¼ página, etc.) e o autor, cruzando estas informações com os dados de circulação e audiência dos veículos;
- 5) Comparativo de valores caso fosse a mídia paga;
- 6) Análise da origem das matérias (*releases*, entrevistas dos principais dirigentes da CVM, pauta do próprio jornal, etc.), também conforme acerto prévio com a CVM. Tal ação tem por objetivo verificar se a matéria foi originada por provocação/ação da CVM ou originada de forma espontânea, ou seja, sem ação direta da CVM;
- 7) O gerenciamento deverá ser disponibilizado através de boletim com acesso *online*;
- 8) Avaliação da imagem da CVM junto aos órgãos da imprensa, a partir das análises realizadas;
- 9) Deverão ser apontadas questões que geraram desgaste para a CVM, bem como as que podem ser oportunizadas nas estratégias de comunicação.

1.6.3. O relatório apresentará também, em seção específica, análise das citações à CVM nas redes sociais. Esse relatório deverá levar em consideração os seguintes parâmetros:

- a) identificação das mídias sociais nas quais há citações à CVM;
- b) identificação dos ambientes e comunidades, dentro das mídias sociais identificadas, em que a CVM é citada e quais os assuntos relacionados à instituição que são mais discutidos;
- c) identificação dos temas e assuntos comentados em relação à CVM, com avaliação do impacto e relevância dos comentários;
- d) identificação dos perfis de público que geram comentários sobre a CVM nas redes sociais, como diretores e servidores da CVM, advogados, bacharéis em Direito, professores, acadêmicos, especialistas e formadores de opinião, entre outros públicos;
- e) identificação de formadores de opinião que discutam temas de interesse da CVM nas redes sociais, além da mensuração da audiência desses indivíduos e do grau de influência por eles exercido;
- f) identificação de blogs, comunidades, fóruns e outras redes que reúnam públicos e assuntos específicos de interesse da CVM;
- g) identificação de ambientes estratégicos, de interesse da CVM, em que há lacunas informativas a respeito da instituição;
- h) análises quantitativa e qualitativa dos dados obtidos, com a avaliação da presença da CVM nas redes sociais, incluindo a identificação dos impactos dos comentários e da participação das pessoas na imagem institucional da CVM.

1.6.4. Ao final de cada mês, e com prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte, a CONTRATADA deverá enviar para a Assessoria de Comunicação Social, por meio eletrônico e em DVD/pendrive, o Relatório Mensal de Análise de Mídia com todo o conteúdo monitorado no período – inclusive métricas e avaliações, gráficos e planilhas. A entrega do Relatório é pré-requisito para o recebimento definitivo do objeto, mês a mês.

1.7. FORMATO DOS PRODUTOS

1.7.1. O material do clipping deverá estar organizado, no banco de dados e no arquivo em PDF (e na mensagem de envio), em quatro pastas, conforme os seguintes assuntos ou blocos temáticos: (a) CVM; (b) Mercado de Capitais/Auditoria /Economia/Política; (c) Gestão e Inovação; (d) Internacional.

PASTA	TEMA
CVM	Toda e qualquer citação à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro e seus integrantes em espaço editorial de jornais, sites, revistas, blogs, redes sociais, TV e rádio e outras publicações de grande circulação, impressa, eletrônica ou digital.
Mercado de Capitais/ Auditoria/ Economia/ Política (Nacional e Internacional) (Assuntos políticos correlatos à economia de uma forma geral e ao mercado de capitais em particular.)	• Investimentos e Poupança • Fundos de ações, de pensões, imobiliários, etc. • Bolsas de Valores (Nacionais e Internacionais), Bovespa, B3 • BM&F/Futuros e Derivativos • Empresas de Capital Aberto/ Companhias Abertas

	• Captação de recursos no Brasil e no Exterior • Internet (negociações) • <i>Activist investor</i> • Investidor dissidente • Fusões e Aquisições • Oferta Hostil • Sistema Financeiro e Bancário • Política Monetária • Bancos Centrais, CVMs, FMI, Fed, SEC, etc. • • Juros e Inflação • Decisões do Governo • Servidor Público (planos, reivindicações) • Previdência Pública e Privada • • Política Fiscal
Gestão e Inovação	•
Internacional	•

1.7.2 Cada uma das pastas (1 - CVM; 2 - Mercado de Capitais/Auditoria/Economia/ Política; 3 - Gestão e Inovação; 4 - Internacional) deve ter acesso independente, ou seja, em “CVM” deverão aparecer somente as matérias que contêm referência à Comissão de Valores Mobiliários; em Mercado de Capitais devem aparecer somente as matérias referentes a Mercado de Capitais, etc.

1.7.3. Cada pasta será alimentada com base em um conjunto de palavras-chave, conforme **anexo 1**.

1.7.4. Cada pasta/assunto terá um clipping específico (arquivo PDF), enviado por meio de um e-mail específico, para lista de endereços eletrônicos fornecidos pela Assessoria de Comunicação Social.

1.7.5. Cada pasta/assunto terá três edições diárias, enviadas às 8h, 14h e 18h.

1.7.6. Cada um dos blocos deverá apresentar as matérias na seguinte ordem: mídia impressa (jornais e revistas); mídia *online* (sites de jornais e revistas, agências de notícias *online*, *blogs*). A pasta CVM contará ainda com uma seção de mídia eletrônica (TV e rádio).

1.7.7. O material editorial deverá ser disponibilizado à CVM de forma que seja possível visualizar a matéria na íntegra, com fotos e da mesma forma como foi editada no veículo em que foi publicada. A entrega desse material (que inclui a reprodução das páginas de jornais, revistas, em arquivos de PDF) deve ocorrer em meio eletrônico/digital, de preferência da Autarquia.

1.7.8. É imprescindível a inclusão de reportagens, entrevistas, análises (inteiras ou notas isoladas), artigos, comentários, colunas e editoriais sobre os assuntos especificados na tabela acima, o que não exclui outros, dentro das mesmas pastas, conforme critério análogo.

1.7.9. O clipping deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse da CVM, publicados em jornais, revistas, sites e blogs, indexados por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque.

1.7.10. A apresentação do clipping, arquivo PDF, deverá ser sóbria, simples e organizada, facilitando a leitura e a pesquisa do material sobre a Autarquia e seus temas de interesse.

1.7.11. As mensagens diárias, no formato HTML, de envio do arquivo PDF, deverão indicar o assunto, seguido do nome do veículo, data da publicação e título da matéria, íntegra do texto em Word, com *link* para

o conteúdo na íntegra, reprodução na página de jornal, revista e/ou ambiente digital em que foi feita a publicação; e *link* para o player de reprodução das matérias dos veículos de rádio (em formato MP3) e TV (em formato MP4). O formato HTML deverá permitir a visualização em dispositivos móveis e apresentar o layout definido pela Assessoria de Comunicação Social.

1.7.12. As mensagens diárias deverão seguir o layout apresentado no **Anexo 4**.

1.7.13. Matérias/notícias repetidas por diferentes veículos da mesma mídia deverão aparecer no email e no arquivo PDF apenas uma vez na mesma edição (ou seja, no veículo em que foi publicada originalmente) em cada tipo de mídia, seguida do quantitativo e da menção ao nome dos veículos que a repetem.

1.7.14. O clipping, no formato PDF, observará o layout apresentado no **Anexo 2** e as especificações apresentadas no **anexo 3**:

1.8. PERFIL DO MONITORAMENTO

Palavras-chave

1.8.1. O processo de monitoramento e confecção do clipping será balizado por lista de palavras-chave (em português, inglês e espanhol), conforme consta no **anexo 1**.

1.8.2. A lista de palavras-chave não é exaustiva, podendo ser alterada ou complementada no decorrer da Contratação, ficando, todavia, limitada ao máximo de:

- 550 palavras-chave em português, para o clipping de mídia impressa, online e digital;
- 80 palavras-chave em inglês, para o clipping de mídia impressa, online e digital, para o clipping internacional;
- 20 palavras-chave em espanhol, para o clipping de mídia impressa, online e digital, para o clipping internacional;
- O clipping das redes sociais e da mídia eletrônica (rádio e TV) contemplará exclusivamente as citações à CVM (Comissão de Valores Mobiliários);

1.8.3. A CONTRATADA deverá manter editor responsável pela seleção, revisão e avaliação das notícias que farão parte do arquivo PDF e do banco de dados, de forma a impedir a inclusão no clipping de notícias sem conexão com as atividades da CVM.

1.8.4. A CONTRATADA deverá filtrar e excluir do *clipping* (arquivo PDF) e do banco de dados as matérias e informações fora do escopo da atuação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM que tenham sido selecionadas pelo *software* em razão de confusão com as palavras-chaves.

1.8.5. A lista das palavras-chave poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações a qualquer tempo (observados os limites estabelecidos acima), conforme solicitação da fiscalização do contrato, devendo a CONTRATADA realizar a substituição de forma imediata.

Veículos monitorados

1.8.6. O monitoramento e a confecção do clipping deverão contemplar todos os veículos de comunicação e redes sociais definidos a seguir:

JORNAIS NACIONAIS/ESTADUAIS	VEÍCULO
RIO DE JANEIRO	O Globo

	Jornal do Brasil
	Tribuna da Imprensa
	Monitor Mercantil
	O Dia
	Extra
SÃO PAULO	Valor Econômico
	O Estado de São Paulo
	Folha de São Paulo
	Jornal da Tarde
	Gazeta Mercantil
	Agora São Paulo
	DCI
	Diário Popular
	Jornal do Dia
	Diário do Grande ABC
DISTRITO FEDERAL	Correio Braziliense
	Jornal de Brasília
	Alô Brasília
ACRE	A Gazeta
	A Tribuna

	O Rio Branco
	Página 20
ALAGOAS	Gazeta de Alagoas
	Tribuna de Alagoas
AMAPÁ	Diário do Amapá
	Jornal do Dia
AMAZONAS	Amazonas em Tempo
	A Crítica
	Diário do Amazonas
	Jornal do Commercio
BAHIA	A Tarde
	Correio da Bahia
	Tribuna da Bahia
CEARÁ	O Povo
	Diário do Nordeste
ESPÍRITO SANTO	A Gazeta
GOIÁS	Diário da Manhã
	O Popular
MARANHÃO	O Estado do Maranhão
	O Imparcial
MATO GROSSO	Folha do Estado

	A Gazeta
	Diário de Cuiabá
MATO GROSSO DO SUL	Correio do Estado
	Folha do Povo
	O Progresso (Dourados)
MINAS GERAIS	O Estado de Minas Gerais
	O Tempo
	Hoje em Dia
	Diário do Rio Doce (Governador Valadares)
	Diário do Aço (Ipatinga)
PARÁ	Tribuna do Pará
	Diário do Pará
	O Liberal
PARAÍBA	Correio da Paraíba
	Jornal da Paraíba
	O Norte
PARANÁ	O Estado do Paraná
	Tribuna do Paraná
	Gazeta do Povo
PERNAMBUCO	Diário de Pernambuco

	Jornal do Commercio
	Folha de Pernambuco
PIAUÍ	Meio Norte
	O Dia
RIO GRANDE DE NORTE	Diário de Natal
	Tribuna do Norte
RIO GRANDE DO SUL	Zero Hora
	Correio do Povo
	Jornal do Comércio
	O Sul
	O Pioneiro (Caxias do Sul)
RONDÔNIA	Gazeta de Rondônia
	Folha de Rondônia
	Diário da Amazônia
RORAIMA	Folha de Boa Vista
	Brasil Norte
SANTA CATARINA	Diário Catarinense
	A Notícia
	Jornal de Santa Catarina
SERGIPE	Jornal da Cidade
	Gazeta de Sergipe

	Correio de Sergipe
TOCANTINS	Jornal do Tocantins
REVISTAS NACIONAIS	VEÍCULO
	B2B
	Capital Aberto
	Caros Amigos
	Carta Capital
	Época
	Épocas Negócios
	Exame
	Exame PME
	Forbes Brasil
	Harward Business Brasil
	HSM Management Brasil
	InfoMoney
	Isto É Dinheiro
	IstoÉ

	Le Monde Diplomatique Brasil
	Piauí
	Revista Conjuntura Econômica FGV
	Revista Consumidor Moderno
	Revista Globo Rural
	Revista Harvard Bussiness Brasil
	Revista HSM Management Brasil
	Revista Investidor Institucional
	Revista Pequenas Empresas Grandes Negócios
	Revista Você RH
	RI
	Veja
	Você S/A
SITES/PORTAIS/AGÊNCIAS/ETC	VEÍCULO
	Agência Brasil
	Agência Câmara
	Agência Estado
	Agência Senado

	Ansa
	Arena do Pavini
	BBCBrasil
	Bloomberg
	Brasil 247
	Brazil Journal
	Comunique-se
	Congresso em Foco
	Conexão Fintech
	Consultor Jurídico
	Contas Abertas
	Convergência Digital
	Diário Oficial da União
	Efe
	Exame Online
	G1
	Globo News
	IG
	Infomoney
	Jota
	LanceNet

	Migalhas
	O Globo Online
	O Antagonista
	Portal da BAND
	R7
	Reuters
	Seu Dinheiro
	Terra
	Último Segundo
	UOL
	Valor Online
	Veja Online
REVISTAS/JORNAIS ESTRANGEIROS	VEÍCULO
ARGENTINA	Diário Ámbito Financiero
	Jornal El Clarín
	Jornal La Nación
ESPANHA	Jornal El País
ESTADOS UNIDOS	Jornal The New York Times

	International New York Times
	Jornal The Washington Post
	Wall Street Journal
	Slate
	Chicago Tribune
	Revista Business Week
	CNET News
	Emerging Markets Journal
	Market Watch
	Investment News
	Revista Forbes
	Revista Fortune
	Revista Time
	Journal of Accountancy
	Journal of Financial Economics
	Review of Financial Economics
	Bloomberg
REINO UNIDO	Jornal Financial Times
	The Guardian
	Revista The Economist

	Reuters
BLOGS	VEÍCULO
	Anselmo Góis
	Josias de Souza
	Noblat
	Miriam Leitão
	Reinaldo Azevedo
	Luis Nassif
	Paulo Henrique Amorim
REDES SOCIAIS	VEÍCULO
	Facebook
	Twitter
	Youtube
	Instagram
	Google+

	LinkedIn
EMISSORAS DE TV	VEÍCULO/PROGRAMA
REDE GLOBO	Bom Dia Brasil
	Jornal Hoje
	Jornal Nacional
	Globo Notícia 1ª Edição
	Globo Notícia 2ª Edição
	Jornal da Globo
	Globo Repórter
	Fantástico
	Globonews
REDE RECORD	Jornal da Record
	Balanço Geral
	Repórter Record
	Domingo Espetacular
	Tudo a ver

SBT	Jornal da Massa
	Jornal do SBT Noite
	SBT Brasil
	Jornal do SBT Manhã
	Notícias da Manhã
	Conexão Repórter
	SBT Repórter
BANDEIRANTES	Brasil Urgente
	Jornal da Band
	Canal Livre
	Jornal da Noite
	Primeiro Jornal
	Café com Jornal
EDUCATIVA	Cultura Meio Dia
	Jornal da Noite
	Jornal da Cultura
	Opinião Nacional
	Diálogo Brasil

	Roda Viva
	Observatório da Imprensa
TV BRASIL	
TV CÂMARA	
TV SENADO	
EMISSORAS DE RÁDIO	VEÍCULO/PROGRAMA
	CBN Brasil
	BAND News
	Rádio Globo
	Rádio Nacional
	Jovem Pan
	Bandeirantes
	RÁDIO JUSTIÇA
	RÁDIO CÂMARA
	RÁDIO SENADO
	RÁDIO NACIONAL

- 1.8.7. O clipping deverá abranger sempre a versão impressa e online, exceto quando inexistente uma delas.
- 1.8.8. O clipping deverá abranger sempre a versão aberta e a versão exclusiva (para assinantes) dessas mídias.
- 1.8.9. Nos casos de jornais e revistas, nacionais e estrangeiras, com versão impressa e online, a clipagem deverá contemplar ambas as versões.
- 1.8.10. Nos casos de jornais e revistas, nacionais e estrangeiras, que deixaram de ter versão impressa ou que deixem de tê-la durante a vigência da contratação, a clipagem ocorrerá somente na versão online.
- 1.8.11. A lista dos veículos poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, a qualquer tempo, conforme solicitação do fiscal do contrato ou do seu substituto, devendo a CONTRATADA realizar a substituição de forma imediata. Os acréscimos deverão ficar limitados a 10% do número de veículos clipados da lista atual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e desde que não acarretem desequilíbrio econômico-financeiro no contrato em detrimento da CONTRATADA.
- 1.8.12. A CONTRATADA deverá assumir qualquer ônus, econômico ou jurídico, da obtenção dos direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada à CVM, bem como decorrente de eventual ausência desses direitos e licenças.
- 1.8.13. A CONTRATADA poderá incluir outros veículos na clipagem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.9. REUNIÃO DE ALINHAMENTO

- 1.9.1. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com representantes da Assessoria de Comunicação Social e da CONTRATADA, na sede da CVM, no Rio de Janeiro (RJ), com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas na contratação e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.
- 1.9.2. A data e o horário da reunião de alinhamento inicial serão definidos pela Assessoria de Comunicação Social em comum acordo com a CONTRATADA, devendo ocorrer nos 5 (cinco) primeiros dias de vigência contratual.
- 1.9.3. Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o modelo de sistema e o conteúdo do manual do usuário, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas a serem exibidas, inclusive pesquisas e cadastro para acesso fora da Autarquia, e outras informações de interesse, com exemplos práticos dos serviços, como geração de consultas e relatórios.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de acompanhamento diário e contínuo das informações veiculadas pela imprensa, que tratem das temáticas relacionadas à atuação da Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.2. O acesso diário e tempestivo a um serviço especializado de monitoramento e avaliação de notícias divulgadas pelos veículos de comunicação é fundamental para subsidiar a CVM em sua atuação como regulador e fiscalizador dos diferentes agentes do complexo e dinâmico mercado de valores mobiliários.
- 2.3. A compilação e a análise das informações veiculadas pelos meios de comunicação possibilitarão à Assessoria de Comunicação e aos dirigentes da Autarquia identificar e mapear a sua inserção nos meios de comunicação, além de obter retorno sobre o impacto de suas ações em todo o país.
- 2.4. Além das matérias divulgadas em jornais, revistas, emissoras de rádio e TV, blogs e sites de notícias, o serviço deverá fornecer o monitoramento dos comentários e citações referentes à CVM em mídias sociais, tais como *Facebook* e *Twitter*. Desse modo, a CVM contará também com um importante recurso de acompanhamento das informações, notícias e opiniões veiculadas pelos diferentes meios que compõem o universo das mídias sociais, que afetam direta ou indiretamente a imagem da Autarquia e têm (ou podem vir a ter) repercussões sobre a atuação dos mais diferentes atores sociais ou estatais.

2.5. Por fim, serão disponibilizados relatórios quantitativos e qualitativos mensais com análises críticas das informações veiculadas, o que permitirá uma avaliação sobre a repercussão da imagem da CVM junto à mídia.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços são de natureza continuada, pois a interrupção da confecção do clipping eletrônico e do gerenciamento de mídia, mesmo que seja por um dia, pode comprometer o bom andamento das atividades dos Componentes Organizacionais da Autarquia e o efetivo cumprimento de sua missão institucional. Em virtude da atual complexidade e dinamismo do mercado de valores mobiliários e da importância da atuação da CVM como regulador e fiscalizador dos diferentes agentes do mercado, é fundamental o acompanhamento diário e tempestivo das notícias divulgadas nos veículos de comunicação. Além do aspecto da essencialidade, esse serviço também se caracteriza pela habitualidade. Ou seja, a atividade necessita ser prestada mediante a contratação de terceiros de maneira permanente, estendendo-se por mais de um exercício financeiro.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço, mediante fornecimento do clipping e liberação de acesso ao sistema, nas dependências da Assessoria de Comunicação Social da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Rua Sete de Setembro, 111, município do Rio de Janeiro (RJ).

4.1.2. A vigência da contratação deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista em contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

4.1.3. O serviço deverá ser disponibilizado de forma permanente e ininterrupta, 24 horas por dia, durante todos os dias do período de vigência do contrato, inclusive sábados, domingos e feriados.

Os demais elementos procedimentais de execução dos serviços se encontram detalhados no item 1 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos funcionais:

a) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante todos os dias do mês (inclusive sábados, domingos e feriados) os veículos de mídia especificados no item 1.8.6;

b) garantir o armazenamento de todo o histórico dos termos e citações monitorados pelo sistema, por meio da manutenção de um banco de dados;

c) gerar relatórios com os dados coletados no monitoramento, podendo ser especificado o período-base e o assunto relativo à atuação da CVM;

d) fornecer à CVM cópia da íntegra do banco de dados ao final da vigência do contrato;

e) a CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro profissional com formação superior completa em Comunicação Social (reconhecido pelo MEC), capaz de realizar a edição do clipping e produzir as análises críticas e os relatórios previstos no gerenciamento de mídia; a empresa apresentará os comprovantes de registro profissional em até 10 dias após o início da vigência do contrato. Registre-se que não se trata aqui de alocação de profissional exclusivo, mas que a empresa deverá contar com profissional

qualificado para a prestação desse serviço. Esse requisito (ou similar) tem sido apresentado também nas contratações de objeto similar efetuadas por outros órgãos públicos: Edital do Tribunal de Contas da União (Pregão Eletrônico nº 061/2017); Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Pregão Eletrônico nº 04/2017); Ministério Público Federal (2ª Região) (Pregão Eletrônico nº 11/2015).

f) a CONTRATADA utilizar-se-á de suas instalações e equipamentos para realização dos serviços de elaboração de *clipping* diário, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nos principais jornais, revistas, web, rádios e TVs do país, reproduzindo, na íntegra, as matérias de interesse da CVM;

g) a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de uma aplicação web para disponibilização do serviço de *clipping* com recurso de busca, a ser disponibilizada na Intranet e no Portal da CVM;

h) compete à empresa disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem do recebimento e acompanhamento dos serviços de *clipping*;

i) o serviço descrito deverá ser executado por uma única empresa, uma vez que há uma evidente interconexão ou integração das atividades e do conteúdo coletado e disponibilizado nas suas diferentes formas (a coleta de dados serve para alimentar o banco de dados e confeccionar as edições de arquivos pdf e os relatórios mensais). O parcelamento desses serviços, além de inviável, seria pouco razoável, podendo deixar de aproveitar as sinergias do negócio bem como gerar perdas de qualidade, versatilidade e de economicidade. Em virtude disso, entendemos que o objeto da contratação não permite a aplicação do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. As contratações de outros entes públicos que apresentam escopo similar definem a contratação como um item, unidade “serviço”, na quantidade de 12 meses. Podemos verificar nas contratações com escopo similar realizadas por outros entes públicos que há diversas empresas no mercado aptas a prestar todos os serviços previstos.

5.2. Requisitos técnicos:

a) garantir a disponibilidade, a integridade e a correção das informações, mesmo quando submetidas a condições de grande concorrência e/ou volume de dados;

b) a plataforma de monitoramento deverá possuir interface web, em português do Brasil, que permita o acompanhamento remoto de qualquer ponto do país, disponível 24 horas por dia, durante todos os dias de vigência do contrato.

c) contar com uma plataforma de monitoramento de palavras-chave através de buscas;

d) permitir o acesso a uma base nacional de mídia com fontes online em todo o Brasil, com milhões de páginas de sites e redes sociais, oferecendo a possibilidade de adicionar fontes online mediante solicitação, sem custo adicional para a CVM.

6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de 24 horas a partir da data de início de vigência do Contrato, na forma que segue:

6.1.1. Início do envio das edições do *clipping*;

6.1.2. Fornecimento do nome, e-mail e telefone do preposto e do responsável pelo suporte.

6.2. A disponibilização do acesso ao banco de dados deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de início da vigência do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

7.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor das instalações e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Disponibilizar matérias jornalísticas publicadas em jornais, revistas, internet (*blogs* e *sites* de notícias), TV e rádio, com citação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as palavras-chave definidas pela Assessoria de Comunicação Social.

8.12. Disponibilizar uma plataforma de monitoramento com interface web, em português do Brasil, que permita o acompanhamento remoto de qualquer ponto do país, disponível 24 horas por dia, durante todos os dias de vigência do contrato, com ferramentas de pesquisa e busca, conforme previsto no Termo de Referência.

8.13. Elaborar o *clipping*, arquivos no formato PDF e *links* para notícias, por meio de mensagens de correio eletrônico, no formato HTML, em quatro pastas temáticas (assuntos) e enviá-las em três edições diariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), às 8h, 14 e 18h, aos endereços eletrônicos asc@cvm.gov.br e outros endereços que venham a ser definidos pela Assessoria de Comunicação, com *layout* pré-definido pela Assessoria de Comunicação Social.

8.14. Disponibilizar o *clipping* aos servidores da CVM na Intranet local e em página da Internet a ser oferecida pela CONTRATADA, com acesso por meio de login e senha.

8.15. Enviar diariamente, em três edições, às 8h, 14h e 18h, o *clipping* sobre as redes sociais, arquivo no formato PDF, por meio de mensagens de correio eletrônico para o endereço asc@cvm.gov.br.

8.16. Captar, selecionar, compilar, analisar e disponibilizar a íntegra das notícias sobre a CVM e as palavras-chave, publicadas nos veículos previstos no Termo de Referência e organizá-las no banco de dados para consulta e geração de relatórios.

8.17. Disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 3 (três) dias úteis após a data de início da vigência do Contrato.

8.18. Manter o banco de dados de notícias de interesse da Comissão de Valores Mobiliários hospedado em seu *site* de *internet*. Disponibilizar o banco de dados com possibilidade de acesso simultâneo por meio de dispositivos móveis, sem qualquer limitação de uso por número de usuários nominados ou frequência de operação do processador.

8.19. Adaptar projeto gráfico do *clipping*, da mensagem de envio e do banco de dados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, alterando-as apenas com autorização da Assessoria de Comunicação Social.

8.20. Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância da especificação estabelecida neste Termo de Referência com relação ao formato e qualidade do *clipping* (arquivos PDF, MP3 e MP4), às funcionalidades do banco de dados, envio do *clipping* e mensagem eletrônica.

8.21. Disponibilizar e manter um profissional, com formação em Comunicação Social, para supervisionar e revisar a seleção automática de notícias, avaliar enfoque das matérias (positivas, negativas e neutras), elaborar relatório analítico mensal e manter contato com a Assessoria de Comunicação Social para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado.

8.21.1. A comprovação da habilitação do profissional designado para execução dos serviços far-se-á mediante a apresentação de registro profissional (jornalista), em até 10 dias após o início da vigência do contrato.

8.22. Filtrar e excluir do *clipping* (arquivo PDF) e do banco de dados as matérias e informações fora do escopo da atuação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM que tenham sido selecionadas pelo *software* em razão de confusão com as palavras-chaves.

8.23. Indicar o preposto da empresa (responsável técnico) pelo atendimento da conta da Comissão de Valores Mobiliários, que deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções emitidas pela Assessoria de Comunicação Social, em até 1 (uma) hora após a solicitação.

8.24. Informar sobre a ocorrência de indisponibilidade de monitoramento de matérias em determinado veículo, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a disponibilidade.

8.25. Atualizar o banco de dados durante todo o dia, à medida que novas matérias ou conteúdos sejam monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação/publicação.

8.26. Manter o banco de dados permanentemente disponível para pesquisa, *download* de arquivos, geração de relatórios, impressão e arquivamento de notícias.

8.27. Manter a base de dados disponível para pesquisa e arquivamento durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e comprometer-se a fornecer à CONTRATANTE, ao final da vigência do contrato e de cada termo aditivo, conforme o caso, em mídia digital (DVD ou HD externo), a base de dados completa, organizada e indexada, em formato que possibilite a pesquisa textual, por data/veículo, título ou palavra-chave, dos registros do período, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas.

8.28. Propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério da CONTRATANTE, dos indexadores (palavras-chave) para a seleção de notícias conforme quantitativos previsto no Termo de Referência.

8.29. Propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério da contratante, dos veículos monitorados para a seleção de notícias conforme quantitativos previsto no Termo de Referência.

8.30. Possibilitar a remodelagem pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para fins de ajustes, com vistas à adequação das demandas dos usuários, dos formatos, das entregas e dos conteúdos predefinidos para o *clipping*, bem como para o banco de dados remoto da CONTRATADA.

8.31. Elaborar até 60 (sessenta) *clippings* especiais (mídia impressa, *online*, TV e rádio) por ano, por demanda da Assessoria de Comunicação Social, relativos a eventos ou assuntos de interesse da Autarquia e enviá-los por meio eletrônico em, no máximo, 3 (três) horas após a solicitação.

8.32. Prover conexão com rede de computador, de modo a garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços.

8.33. Prover suporte técnico, das 7h às 20h, inclusive sábados, domingos e feriados, que se fará por meio de telefone ou mediante mensagem eletrônica.

8.34. Os chamados enviados em meio eletrônico deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação.

8.35. Assumir qualquer ônus, econômico ou jurídico, da obtenção dos direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada à CVM, bem como de eventual ausência desses direitos e licenças.

8.36. Apresentar, sempre que solicitada, os documentos referentes aos direitos de licença autorais e de distribuição que tenha celebrado para fins de execução dos serviços para a CVM.

8.37. Promover suporte/tutoria para realização de pesquisas e geração de relatórios no sistema informatizado para usuários da Assessoria de Comunicação Social, sem nenhum ônus para a CVM, mantendo suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato, por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.38. Dispor de instalações, equipamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente a prestação dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto e as respectivas correções necessárias à adequada prestação do serviço.

11.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação aos critérios previstos, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.12.1. Realizar a interlocução entre os usuários e áreas da CVM com a CONTRATADA para atender demandas específicas ou corrigir falhas detectadas pelos usuários;

11.12.2. Efetuar o Registro de Ocorrências e o Gerenciamento de Risco durante a execução do contrato;

11.12.3. Solicitar à CONTRATADA as modificações na forma de prestação do serviço, para adequá-las às necessidades contemporâneas da CONTRATANTE, desde que não impliquem aumento dos encargos da CONTRATADA.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do relatório mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Não enviar o clipping para os endereços eletrônicos informados pela Assessoria de Comunicação Social, de acordo com a forma e os quantitativos previstos neste Termo de referência.	Por ocorrência	01
2	Descumprir os horários estipulados para o envio do clipping.	Por ocorrência	01
3	Não informar tempestivamente a ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo.	Por ocorrência	01
4	Não rastrear notícia por palavra-chave em qualquer das mídias que devam ser monitoradas, deixando de incluí-la nos produtos <i>clipping</i> , mensagens eletrônicas e banco de dados.	Por ocorrência	01
5	Não providenciar o funcionamento e a manutenção regular do <i>site</i> para acesso remoto ao banco de dados com as matérias jornalísticas do CVM.	Por ocorrência	02
6	Não atualizar o banco de dados 24 horas ao dia, inclusive nos finais de semana.	Por ocorrência	02
7	Incluir, no arquivo PDF, nas mensagens eletrônicas ou na	Por ocorrência	02

	base de dados, matéria sem vinculação com os assuntos e indexadores de interesse da CVM informados pela ASC.		
8	Disponibilizar arquivos de vídeo/áudio em formato diferente do previsto, com qualidade inferior, com deficiência na velocidade de acesso e/ou qualquer problema de ordem técnica que dificulte ou inviabilize o <i>download</i> .	Por ocorrência	01
9	Não elaborar e/ou não enviar tempestivamente <i>clipping</i> sobre tema específico demandado pela ASC.	Por ocorrência	01
10	Não permitir geração de relatórios com base nos filtros definidos neste Termo de Referência.	Por ocorrência	01
11	Não inserir tempestivamente no banco de dados matérias de interesse da CVM constantes do <i>clipping online</i> , encaminhadas em formato PDF à ASC.	Por ocorrência	01
12	Gerar o arquivo pdf do <i>clipping</i> em desacordo com as especificações técnicas ou sem a diagramação prevista neste Termo de Referência e em seus anexos.	Por ocorrência	01
13	Não enviar relatório mensal com análise de matérias do período, ou deixar de atender aos critérios de elaboração previstos neste Termo de Referência.	Por ocorrência	02
14	Não enviar mídia digital com a compilação anual de matérias constantes no banco de dados.	Por ocorrência	02
15	Não promover suporte/tutoria para os usuários na realização de pesquisas e geração de relatórios no sistema informatizado e/ou deixar de manter suporte técnico.	Por ocorrência	02
16	Reincidência de fornecimento inadequado, em quantidade/especificação ou diverso ao contratado.	Por ocorrência	04
17	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item/Por ocorrência	04
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	Por item/Por ocorrência	02

19	Execução parcial do serviço – 1ª ocorrência.	Por ocorrência	02
20	Reincidência de execução parcial do serviço – 2ª ocorrência	Por ocorrência	04
21	Deixar de clipar o conteúdo dos veículos previstos, a partir da versão exclusiva para assinantes.	Por ocorrência	05
22	Indisponibilidade de acesso ao banco de dados.	Por dia	04
23	Não organizar as notícias por pastas temáticas no banco de dados.	Por ocorrência	01
24	Deixar de indicar durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	Por dia	01
25	Não atender à solicitação de envio do <i>clipping especial</i> com informações estratégicas, no período de 3 (três) horas.	Por ocorrência	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

14.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de *clipping* jornalístico de notícias veiculadas em mídias impressa, digital e eletrônica, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

14.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Ribeiro da Costa Freire, Superintendente**, em 14/12/2018, às 15:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Neves Pozzobon, Superintendente Administrativo-Financeiro em exercício**, em 16/01/2019, às 12:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0653506** e o código CRC **C3D3DB1E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0653506** and the "Código CRC" **C3D3DB1E**.*
